



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 001/2015

PROMULGADO

Sala das Sessões

Em 23/06/15

Presidente

Súmula: Altera a redação do art. 12, caput e revoga os incisos V e VI do art. 20, ambos da Lei Orgânica do Município de Cornélio Procópio – PR.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ, promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 1º O art. 12, caput, da Lei Orgânica Municipal de Cornélio Procópio – PR passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, podendo ser realizadas em outro local, desde que decidido pelo Plenário e após ampla divulgação.” (NR)

Art. 2º Fica revogada a atual redação dos incisos V e VI do art. 20 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Ficam reenumerados os incisos do art. 20 da Lei Orgânica Municipal, a partir do inciso V, e ao final suprimidos os seus incisos VIII e IX, da seguinte forma:

“V - Nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir e punir funcionários da Câmara, nos termos da lei;

VI - Declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou mediante provocação de qualquer membro da Câmara, ou de partido político representado na Casa, nos casos previstos pelos incisos III e V do artigo 27 desta Lei Orgânica, assegurada ampla defesa;

VII - Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até 31 de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo plenário, a proposta elaborada pela Mesa.” (NR)

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE JUNHO DE 2015.

VEREADORES:

ANGÉLICA OŁECHANESKI DE MELLO BRUNO MAGALHÃES EDIMAR GOMES FILHO

EDSON DUCCI FERREIRA ÉLIO JOSÉ JANONI LUIZ CARLOS AMÂNCIO

RODRIGO MARCONCIN REFAEL HADDAD MANFIO VANILDO FELIPE SOTERO